	4
	L
	1
	۹
	(
	Č
	i
	¢
	į
	Ċ
	Ļ
	(
	1
()	۵
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	,
	L
~	L
5	
S DOS SA	۶
U)	۶
S	Ļ
$\tilde{}$	۵
\simeq	(
	(
'n	ì
Ϋ́	ì
쁘	٠
پ	Ļ
ശ	7
\bar{z}	3
œ	9
\Box	C
\circ	7
\approx	3
щ	•
S	ı
÷	í
=	·
	٦
$\overline{}$	٦
≥	
Z	
\overline{c}	
\approx	į
'7	1
≼	i
2	٠
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES I	
2	Ī
\$	
2	j
⋖	
>	
Ĺ.	
5	,
Ճ	1
4	Ė
ŧ	
	1
Φ	1
٦	1
≒	1
ā	
Ē	,
.≌′	3
σ	•
0	
ŏ	f
ď	ì
⊆	Ì
·S	i
ιχ	į
Œ	3
.=	į
foi assi	
foi	
to foi	
nto foi a	1.00
ento foi a	
nento foi a	- 11
ımento foi a	
cumento foi a	The letter of
ocumento foi	The later of the same of
documento foi a	The later of the same of the s
documento foi a	The state of the s
te documento foi a	The Party of the P
ste documento foi a	the state of the state of
Este documento foi a	the state of the better
Este documento foi a	the second of the letter
Este documento foi	the property of the better of
Este documento foi	the later of the l
Este documento foi	THE COPY CHOPEN TO COPY OF THE

Publicado do TCE/AN		Eletrônico
Edição Nº		
De	_//_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
FIS. IN	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº709/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11476/2016.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Urucará SAAE
- **5- Exercício:** 2015
- 6- Responsável: Afonso Aoki Fonseca (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2447/2018-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Urucará – SAAE. Exercício de 2015.

Irregularidade. Alcance. Multa. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto SAAE do Município de Urucará, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Afonso Aoki Fonseca, na condição de Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, III, "b" e "c" da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, "b" e c" da Resolução 04/2002-TCE/AM, pelo cometimento das irregularidades de sua responsabilidade apontada no corpo deste Relatório;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Afonso Aoki Fonseca no valor de 11.200,00 em razão da irregularidade encontrada no Contrato nº 01/2015 (Restrição 10), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Urucará, relativo as glosas individualizadas da seguinte forma:
 - "a" R\$ 3.300,00 (aquisição de autopeças);
 - "d" R\$ 3.500,00 (aquisição de autopeças);
 - "e" R\$ 3.000,00 (recuperação e manutenção em geral de veículo);
 - "f" R\$ 1.400,00 (serviço de manutenção e recuperação de veículo).

	i
	!
	c
	(
	7
	9
	ſ
	0
	1
	,
	L
	l
	1
	:
:	ſ
(U)	1
\sim	c
\sim	ì
\vdash	L
-	ı
_	1
⋖	(
70	7
U)	١
~~	Ĺ
U)	7
\circ	Ļ
\simeq	(
	1
	3
ഗ	ι
m	ı
ш	٠
\supset	,
75	•
\cdot	•
-	•
α	•
$\overline{}$	7
ш	
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	•
Ų,	•
œ	(
_	ľ
'n	
~	
_	
=	:
_	
_	٠
⋖	
=	
Z	
$\overline{}$	
\circ	
N	
'۷	
IAZON	
5	
-	ſ
⋖	
- 2	
⋖	
\sim	
ш.	ı
⋖	1
`	
_	
_	
5	,
ŏ	,
bor	
e por	
te por	
nte por	
ente por	
ente por	
mente por	
Imente por	
almente por	,
talmente por	
gitalmente por	
igitalmente por	
digitalmente por	,
digitalmente por	
o digitalmente por	
do digitalmente por	
ado digitalmente por	
ado digitalmente por	
nado digitalmente por	
sinado digitalmente por	
ssinado digitalmente por	
ssinado digitalmente por	
assinado digitalmente por	
i assinado digitalmente por	
oi assinado digitalmente por	
foi assinado digitalmente por	
o foi assinado digitalmente por	
to foi assinado digitalmente por	
nto foi assinado digitalmente por	
ento foi assinado digitalmente por	
nento foi assinado digitalmente por	
mento foi assinado digitalmente por	
mento foi assinado digitalmente por	
sumento foi assinado digitalmente por	
cumento foi assinado digitalmente por	
ocumento foi assinado digitalmente por	
documento foi assinado digitalmente por	
documento foi assinado digitalmente por	
e documento foi assinado digitalmente por	
te documento foi assinado digitalmente por	
ste documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	THE COLO CHOP CALL COURSE IN COLOR C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº709/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Afonso Aoki Fonseca no valor de R\$ 4.384,12, em razão das irregularidades não sanadas nos contratos celebrados (restrição 10), constantes no Relatório de Inspeção nº 110/2016-Cl/DICAMI, nos termos do art. 308, V da Resolução nº 04/2002, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Afonso Aoki Fonseca no valor de R\$ 1.096,03, em razão do atraso no envio de informações via portal E-Contas (restrição 1), nos termos do art. 308, II da Resolução nº 04/2002, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.5. Recomendar ao Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Urucará Saae que:
 - a) Cumpra o prazo de remessa dos informes periódicos via Portal e Contas a este Tribunal, conforme estabelece o art. 3º da Resolução TCE nº 13/2015, assim como as Decisões Administrativas do Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas quanto ao prazo de remessa do referidos demonstrativos financeiros e contábeis, que por ventura acontecerem (item 1 da notificação);
 - b) Adote procedimentos para o efetivo cumprimento dos ditames estabelecidos no art. 48, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, bem como o inciso VI do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que regula o

	1
	1
	2
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ב ב
SSA	
S DO	5
IGUE	7.7
RODR	47.0
INS F	
NIAL	,
MAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	4
RAAI	
or YA	7
ente p	1
italme	-
do diç	4 4
assina	1
to foi	11111
nmen	12 COLO CIONE CONTROL
Este documen	
Est	
	4
	7

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /_	



	E ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº709/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Acesso à Informação prevista no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (item - 3 da notificação);

- c) Observe o que determina o art. 94 da Lei n º 4.320/64, relativo aos bens de caráter permanente da referida Autarquia, com o devido número de tombo, número da nota fiscal, data da aquisição, valor, identificação, localização e responsáveis pela guarda e administração, de preferência de forma eletrônica (item 4 da notificação);
- d) Faça constar nos Processos Administrativos de despesas com Compras e Prestações de Serviços realizadas em exercícios futuros pela Autarquia Municipal a solicitação inicial indicando o destino e objeto do material a ser adquirido e do serviço a ser prestado, seguida dos demais documentos relativos aos procedimentos administrativos, com objetivo descentralizar e dar mais transparência a despesa pública (item 5 da notificação);
- e) Informe nas notas de empenhos emitidas pela entidade o processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade e os contratos derivados destes, exceto os de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, em observância ao exposto no art. 62, §§ 2º e 4º da Lei nº 8666/93, exigência essa que tem por objeto facilitar o trabalho do controle interno e, principalmente, dos órgãos de controle externo (item 6 da notificação);
- f) Implante mecanismos para que se cumpra o exposto no art. 100 da Lei nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Pública do Setor Público (MCASP), na Norma Brasileira de Contabilidade "NBT T 16.9 Depreciação, Amortização e Exaustão" e aos Princípios Contábeis da Prudência e da Oportunidade, quanto à contabilização da depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis e imóveis escriturados no Balanço Patrimonial do exercício de 2015 (item 7 da notificação);
- g) Evite que as Guia de Recolhimento do INSS (GPS) sejam recolhidas fora do prazo e como via de consequência o pagamento de juros e multas configurando a ausência de controle de consignações, infringindo assim o prazo de pagamento estabelecido no art. 216, inciso I, alínea "b", do Decreto n. 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) c/c o art. 12, inciso I, e art. 9, inciso I, alínea "m" da mesma norma (item 8 da notificação).

10.6. Determinar à Comissão de inspeção vindoura que:

a) Verifique se foi efetivada a cobrança administrativa para a recuperação do crédito do valor R\$ 322.959,04, proveniente da inscrição de Divida Ativa Não Tributária dos usuários beneficiados com fornecimento de Água Potável da zona rural e urbana do município, conforme registrado nos Créditos a Longo Prazo do Ativo Não Circulante

to foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	THE COLO CHOLCALL GO COCAL LIVE COLOR
oi assina	11/1-11
mento fo	
ste docu	
Es	
	4

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº709/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

do Balanço Patrimonial do exercício de 2015 - Anexo14, tendo em vista, que Autarquia, iniciou os procedimentos de cobrança amigável com objetivo de regularizar tal pendência, conforme defesa apresentada para este item da notificação:

- b) Verifique o cumprimento das determinações sugeridas na análise dos itens 3, 4 e 7 do Relatório de Inspeção nº 110/2016-CI/DICAMI no exercício de 2016.
- 10.7. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 - TCE/AM.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Outubro de 2018
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral